**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025**

Data: 25 de abril de 2025

Cria o Capítulo V ao Título II, os Arts. 57-A, 57-B, 57-C e 57-D, e §§ e incisos, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso (Resolução n. 004/1999) e dá outras providências.

**JANE DELALIBERA – PL**, **PROFª SILVANA PERIN – MDB, ADIR CUNICO – NOVO, BRENDO BRAGA – Republicanos, DARCI GONÇALVES – MDB, DIOGO KRIGUER – PSDB, EMERSON FARIAS – PL, RODRIGO MATTERAZZI – Republicanos, GRINGO DO BARREIRO – PL, WANDERLEY PAULO – PP E TOCO BAGGIO – PSDB,** Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108 e no inciso III do Art. 109, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criado o Capítulo V ao Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, designado “DA PROCURADORIA DA MULHER.”

Art. 2º Fica criado o Art. 57-A ao Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-A A Procuradoria da Mulher goza de independência de ação, não sendo vinculada a nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada por Procuradoras Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Sorriso.”

Art. 3º Fica criado o Art. 57-B e §§ 1º ao 5º, ao Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-B A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de Vereadoras suficientes para assumir os cargos de Procuradora da Mulher, poderá a Câmara Municipal estabelecer convênios e/ou termos de cooperação com Câmara de Vereadores da região, ou, até mesmo, com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para cumprimento do disposto neste Capítulo.

§ 3º As Procuradoras Adjuntas serão designadas como Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora titular, nos casos de impedimento ou ausência e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 4º A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

§ 5º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.”

Art. 4º Fica criado o Art. 57-C e incisos I ao VII, ao Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-C Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Sorriso e ainda:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – Contribuir com a elaboração e implantação de políticas públicas municipais de equidade;

IV – Fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

V – Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – Promover pesquisas, seminários, palestras, audiências públicas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

VII – Auxiliar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sorriso na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 5º Fica criado o Art. 57-D ao Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-D Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Sorriso.”

Art. 6º Fica revogada a Resolução n. 04/2022.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **PROFª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** | **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **WANDERLEY PAULO****Vereador PP** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVAS**

A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, por meio da Resolução n. 04/2022, representou importante avanço institucional na promoção da igualdade de gênero e na defesa dos direitos das mulheres no município. Desde sua instituição, a Procuradoria tem atuado no recebimento e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação contra a mulher.

Contudo, para que esse importante órgão avance em sua atuação e alcance maior efetividade, é essencial que a Procuradoria da Mulher seja formalmente incorporada ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, conferindo-lhe autonomia funcional e administrativa. Com isso, pretende-se garantir a sua institucionalização plena, assegurando que ela não esteja sujeita a mudanças de entendimento político ou administrativo, bem como possibilitando sua consolidação como órgão permanente, independente e dotado de legitimidade própria.

A presente proposta de criação do Capítulo V ao Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso visa, portanto, regulamentar a existência, composição, competência e funcionamento da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sorriso, reforçando o compromisso desta Casa com a promoção de políticas públicas de proteção, valorização e empoderamento das mulheres sorrisienses.

Além disso, a proposta contempla que a Procuradoria da Mulher seja composta exclusivamente por Vereadoras no exercício do mandato parlamentar, o que reforça sua legitimidade e representatividade, e que conte com o suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara, o que garantirá pleno exercício de suas funções institucionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução contribui para o fortalecimento do papel da Câmara Municipal de Sorriso na luta pela equidade de gênero, no enfrentamento à violência contra a mulher e na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **PROFª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** | **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **WANDERLEY PAULO****Vereador PP** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |